

CONTRATO Nº 41, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Gestora: Mariane da Silva Casali Rubin, Secretária Municipal de Educação

Fiscal: Servidora Leonor de Bortoli Rossato (Portaria nº 12.508/2026)

Vigência: 26/06/2026 a 26/09/2026

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2026, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Padre Pompeu, nº 594, Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ONLINE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.462.031/0001-00, com sede na Av. General Osório, nº 391, Sala 6, Edifício Centauro, Cruz Alta/RS, neste ato representada por PRICILA MEDEIROS DE OLIVEIRA, brasileira, maior, CPF nº 001.869.330-02 e Carteira de Identidade nº 3076675689, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE por meio da Dispensa de Licitação nº 08/2026, Processo Administrativo nº 44/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme atos de autorização, adjudicação e homologação constantes dos autos, regendo-se pelas cláusulas aqui previstas, pelas disposições do Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA, pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantidades e



condições constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e da tabela abaixo.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Computador desktop, conforme especificações mínimas do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.	3	Un	R\$ 3.240,00	R\$ 9.720,00
02	Monitor/Tela IPS Full HD 23,8", conforme especificações mínimas do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.	3	Un	R\$ 829,00	R\$ 2.487,00

Valor total da contratação: R\$ 12.207,00 (doze mil, duzentos e sete reais).

As especificações técnicas mínimas dos itens contratados são aquelas previstas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, especialmente:

- Item 01 - Desktop: processador com, no mínimo, 4 núcleos e 8 threads; frequência nominal base mínima de 3,30 GHz; frequência turbo/performance mínima de 4,30 GHz; cache L2 de 5 Mb; memória DDR4; Windows 11; placa-mãe com dois slots de memória DDR4, suporte a 64 GB de memória, 1 porta de internet 1Gb/s, 2 slots M.2 (M), 2 portas USB 3.0, saídas VGA e HDMI; memória de 8 GB DDR4, de no mínimo 3200 MHz; armazenamento SSD NVMe M.2 de no mínimo 512 GB, leitura mínima de 2400 MB/s e gravação mínima de 1800 MB/s; fonte com suporte de energia suficiente, cabeamento completo e gabinete padrão ATX com USBs.
- Item 02 - Monitor: Tela IPS Full HD 23,8", resolução 1920x1080, 75Hz, 5ms, reclinável, brilho 250 cd/m², observada a proposta da CONTRATADA, que indica monitor AOC LED 24B3HMF2 23,8", HDMI/VGA, com ajuste de altura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos bens, contra defeitos de fabricação, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo único. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição ou reparo do bem que apresentar vício ou defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do



recebimento da comunicação, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 12.207,00 (doze mil, duzentos e sete reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, aceito pelas partes como preço justo e suficiente para a integral execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação pelo fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica em conta indicada pela CONTRATADA.

A Nota Fiscal deverá conter as informações exigidas pela legislação aplicável e deverá estar acompanhada, quando solicitado, dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas na contratação.

A CONTRATADA que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Fortaleza dos Valos/RS.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, compreendendo o período de 23 de junho de 2026 a 23 de setembro de 2026, tempo hábil para a execução das obrigações de ambas as partes.

O término da vigência contratual não encerra as obrigações referentes à assistência técnica, suporte e garantia dos itens entregues, as quais deverão ser cumpridas durante todo o prazo de garantia previsto neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme relatório de dotações disponíveis acostado aos autos:

- Órgão: 10 – Secretaria de Educação;
- Unidade: 10.01 – Administrativo e Gestão;
- Projeto/Atividade: 10.01.12.122.0021.2050 – SMEC – Gestão Administrativo;
- Dotação reduzida: 534;
- Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;
- Fonte de recurso: 550.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência ou na proposta.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade, conformidade técnica e consequente aceitação dos bens.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, nem a responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, fornecimento parcial, desconformidade, glosa, rejeição total ou parcial dos bens, ou outra situação devidamente justificada pela fiscalização contratual, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço estabelecido na Cláusula Quarta será fixo e irredutível, considerando a natureza do objeto e o prazo de vigência contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo, no Termo de Referência, neste contrato e na proposta;
- Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao produto adquirido, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e neste contrato, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Entregar e instalar os equipamentos nas salas indicadas pela Administração, assumindo os custos de frete, carga, descarga, instalação e demais despesas necessárias;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios, defeitos ou desconformidades;
- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;
- Enviar catálogo dos equipamentos, em PDF, contendo os dados necessários à análise técnica, quando solicitado pela Administração;
- Observar leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive as não mencionadas expressamente neste processo;
- Não subcontratar o objeto sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Leonor de Bortoli Rossato, designada como Fiscal do Contrato, ou por seu substituto formalmente indicado.

Fica definida como Gestora do Contrato a Sra. Mariane da Silva Casali Rubin, Secretária Municipal de Educação, competindo-lhe coordenar a gestão contratual, acompanhar os registros da fiscalização e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vício redibitório, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A contratação incluirá a entrega e instalação dos itens no local indicado pela Administração, ficando a CONTRATADA responsável por essa operação, incluindo custos de frete, carga, descarga e instalação.



O prazo de entrega dos itens é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil posterior à data da confirmação do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de compra encaminhada pela Administração Municipal.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Local de entrega e instalação: Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS.

Horário de entrega e instalação: das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis, salvo ajuste prévio com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou



atenuantes e os danos causados à Administração Pública, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e, salvo disposição específica mais favorável à Administração em ato próprio, corresponderá a até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, proporcionalmente à gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado.

A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIZAÇÃO

As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

Quando a ação ou omissão da CONTRATADA causar prejuízos ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, inclusive pela não assinatura do contrato, inexecução do objeto, execução imperfeita, atraso injustificado ou outra situação concreta, poderão ser adotadas as providências cabíveis para apuração de responsabilidade e reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- consenso entre as partes, desde que haja interesse e conveniência para a Administração;
- decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será providenciado pela CONTRATANTE para publicação/divulgação nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Processo Administrativo nº 44/2026, à Dispensa de Licitação nº 08/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram a instrução processual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há exigência de garantia contratual para a contratação objeto deste contrato.

A nulidade de qualquer cláusula ou disposição deste instrumento não prejudicará a validade das demais, permanecendo o contrato em vigor no que não for afetado pela eventual nulidade, quando juridicamente possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza dos Valos/RS, 26 de junho de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ONLINE INFORMÁTICA LTDA
PRICILA MEDEIROS DE OLIVEIRA
CONTRATADA

PAULO
CEZAR
MARANGON:4
5269360063

Assinado digitalmente por PAULO
CEZAR MARANGON:45269360063
ND: C=BR, CN=PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.06.26 15:10:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

